REPÚBLICA PORTUGUESA

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PARECER N.º 45

*Senhores Deputados.*—A lei de 21 de Julho de 1912, que autorizou a Câmara Municipal do concelho de Lagos a lançar o imposto 1 % *ad valorem*, sôbre determinadas mercadorias e para os fins na mesma lei designados, contêm um defeito de redacção que tem dado lugar ao emprêgo de expedientes que iludem a sua acção e até contrariam os seus fins.

Manda a lei aplicar o imposto autorizado às mercadorias designadas que forem exportadas pela delegação aduaneira.

Para se eximirem ao pagamento de imposto recorrem os contribuintes ao expediente de transportarem as fazendas para as povoações próximas e dali são exportadas, então, como fazendas dessas localidades, e, assim, salvas do imposto que só é aplicado quando as fazendas saiam pela delegação aduaneira, realizam duas ordens de prejuízos—uma para o cofre do município, pela diminuição do imposto, o outro para os produtos honestos pela concorrência desleal que lhe fazem.

É um lapso que convêm remediar.

A êsse fim se destina o projecto de lei apresentado pelos Deputados eleitos por aquele círculo, sujeito à discussão desta vossa Comissão de Administração Pública.

É ela de parecer que êle merece a vossa aprovação nos seguintes termos:

Artigo 1.º A disposição do artigo 1.º da lei de 21 de Julho de 1912, que autorizou a Câmara Municipal de Lagos a lançar o imposto de 1 por cento *ad valorem* sôbre determinadas mercadorias, é aplicável a todas as referidas mercadorias que sairem do concelho, seja qual fôr a via ou local por onde saiam.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Administração Pública da Câmara dos Deputados, em 4 de Agosto de 1919.

*Abílio Marçal*, presidente e relator.
*Custódio de Paiva.*
*Pedro Pita.*
*Ribeiro de Carvalho.*
*Godinho do Amaral* (com declarações).

## Projecto de lei n.º 3-E

*Senhores Deputados.*—Pela lei de 21 de Julho de 1912 foi autorizada a Câmara Municipal de Lagos a lançar um imposto de 1 por cento *ad valorem* sôbre as mercadorias exportadas pela respectiva delegação aduaneira a fim de garantir os en-

cargos resultantes das obras do caminho de ferro de Portimão a Lagos, dos esgotos da cidade, do abastecimento de águas e da iluminação eléctrica.

Pela mesma lei se autorizou a câmara a contrair um empréstimo de 500 contos para a construção dêsse trôço de linha e a amortizar com as receitas dêsse imposto.

Mais tarde, pela lei n.º 460, de 24 de Setembro de 1915, foi autorizado o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a contrair um empréstimo da mesma quantia a fim de distratar o empréstino realizado pela Câmara Municipal de Lagos, feito ao abrigo da lei citada.

Diz-se nesta lei que os encargos dêsse empréstimo serão cobertos com várias receitas, que se fixam na mesma lei, e, entre elas, com uma parte do imposto criado pelo artigo 1.º da lei de 21 de Julho de 1912.

Acontece, porêm, que a cobrança dêste imposto, devido a uma defeituosa redacção da lei de 21 de Julho de 1912, tem sido muito diminuta, havendo muitas mercadorias exportadas que escapam ao referido imposto.

E assim tem sido por vários motivos. Umas vezes as mercadorias saem das fábricas da cidade para ir esperar em localidades, onde se não cobra êsse imposto, a sua negociação e venda. E, uma vez exportadas, saem como originárias da terra onde estiveram em depósito, não se fazendo nos respectivos despachos indicação de localidade de sua origem. Daí resulta ficarem livres dêsse imposto e ser iludida a lei citada, com prejuízo dos interêsses do município.

Outras vezes, indo tomar o combóio a Portimão, que é a estação mais perto de Lagos, são exportadas como sendo originárias de Portimão, o que não corresponde à verdade.

Nestes termos, e sem prejuízo do inquérito que deve ter lugar, para se apurarem os prejuízos para a câmara nos anos em que estes factos se têm dado, julgamos necessário e de imediata conveniência que se modifique a lei de 21 de Julho de 1912, nos termos do projecto que temos a honra de mandar para a Mesa:

Artigo 1.º No artigo 1.º da lei de 21 de Julho de 1912, que autorizou a Câmara Municipal de Lagos a lançar o imposto de 1 por cento *ad valorem* sôbre as mercadorias exportadas pela delegação aduaneira, far-se há a substituição das palavras:

«Exportadas pela delegação aduaneira» pelas seguintes:

«Saídas do concelho».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 24 de Junho de 1917.

*F. G. Velhinho Correia.*
*João E. Águas.*
*A. L. Aboim Inglês.*

70—Imprensa Nacional—1919-1920